DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Governador Luiz Rocha

Instruído pela lei municipal Nº 236/2023

EXECUTIVO

TERÇA-FEIRA, 17 DE NOVEMBRO DE 2026 | VOLUME V | Nº 0821 | ISSN 2966-0602

SUMÁRIO

Decreto 2
Portarias 4
Portarias 5

PREFEITURA DE GOVERNADOR LUIZ ROCHA
COMPROMISSO E AÇÃO!

DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Governador Luiz Rocha
Instruído pela lei municipal Nº 236/2023
EXECUTIVO

TERÇA-FEIRA, 17 DE NOVEMBRO DE 2026 | VOLUME V | Nº 0821 | ISSN 2966-0602

DECRETO

DECRETO Nº 011/2026, de 16 de novembro de 2026. Regulamenta a gestão administrativa, orçamentária, contábil e financeira do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FIA

Regulamenta a gestão administrativa, orçamentária, contábil e financeira do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FIA, instituído pela Lei Municipal nº 275/2026, de 5 de novembro de 2026, designa sua gestora e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUIZ ROCHA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e a Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 275/2026, de 5 de novembro de 2026, que instituiu o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FIA;

CONSIDERANDO a necessidade de organizar a gestão administrativa, orçamentária, contábil e financeira do Fundo, assegurando sua regular operacionalização e a observância das deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DA VINCULAÇÃO E DA GESTÃO DO FUNDO

Art. 1º O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FIA, instituído pela Lei Municipal nº 275/2026, de 5 de novembro de 2026, fica vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Assistência Social, observadas as competências deliberativas, de controle e de fiscalização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

Art. 2º Fica designada a Senhora FRANCILENE DOS ANJOS DE OLIVEIRA, Secretária Municipal de Assistência Social, para exercer a função de Gestora do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FIA.

Parágrafo único. A designação prevista no caput não implica, por si só, atribuição de competência para ordenar despesas, a qual dependerá de previsão legal ou delegação específica, observadas as normas municipais aplicáveis.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS DA GESTORA

Art. 3º Compete à Gestora do FIA, observadas as atribuições dos demais órgãos municipais e as deliberações do CMDCA:

I – coordenar a gestão administrativa do Fundo;

II – adotar as providências necessárias à inscrição e à manutenção cadastral do FIA no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, perante a Receita Federal do Brasil;

III – representar administrativamente o FIA perante órgãos e entidades públicas e instituições financeiras, nos limites de suas atribuições legais e regulamentares;

IV – articular com os setores competentes da Prefeitura a execução orçamentária, financeira e contábil do Fundo;

V – acompanhar a arrecadação e a aplicação dos recursos destinados ao FIA;

VI – providenciar, junto aos setores competentes, a abertura e a manutenção de conta bancária específica em nome do Fundo;

VII – assegurar o encaminhamento ao CMDCA dos relatórios financeiros e demonstrativos necessários ao exercício de suas competências;

VIII – acompanhar a execução das deliberações do CMDCA, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira e a legislação aplicável;

IX – promover, em conjunto com os órgãos municipais competentes, a transparência e a publicidade das informações relativas à execução dos recursos;

PREFEITURA DE GOVERNADOR LUIZ ROCHA
COMPROMISSO E AÇÃO!

DIÁRIO OFICIAL
Prefeitura Municipal de Governador Luiz Rocha
Instruído pela lei municipal Nº 236/2023
EXECUTIVO

TERÇA-FEIRA, 17 DE NOVEMBRO DE 2026 | VOLUME V | Nº 0821 | ISSN 2966-0602

X – adotar as providências administrativas necessárias ao cadastramento e à atualização dos dados do FIA perante os órgãos federais competentes.

CAPÍTULO III

DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E CONTÁBIL

Art. 4º A execução orçamentária, financeira e contábil do FIA será realizada pelo Poder Executivo Municipal, por intermédio dos órgãos competentes, observadas as disposições da Lei Municipal nº 275/2026, da legislação de direito financeiro e das deliberações do CMDCA.

Art. 5º Os recursos financeiros do FIA serão mantidos e movimentados em conta bancária específica, vinculada ao respectivo CNPJ, observadas as exigências legais e regulamentares aplicáveis.

Parágrafo único. A movimentação financeira observará as competências dos agentes legalmente autorizados, os procedimentos de controle interno e as normas aplicáveis à execução da despesa pública.

Art. 6º A Contabilidade Municipal deverá adotar as providências necessárias à identificação e à escrituração das receitas, despesas, disponibilidades e demais operações do FIA, de forma a permitir o acompanhamento individualizado de sua execução.

Art. 7º As dotações orçamentárias destinadas ao FIA deverão observar o disposto no art. 25 da Lei Municipal nº 275/2026 e as normas pertinentes ao planejamento e à execução do orçamento público municipal.

CAPÍTULO IV

DAS COMPETÊNCIAS DO CMDCA

Art. 8º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, nos termos da Lei Municipal nº 275/2026:

I – deliberar sobre a aplicação dos recursos do FIA;

II – elaborar e aprovar o plano anual de aplicação dos recursos do Fundo;

III – estabelecer critérios e prioridades para o financiamento de programas, projetos e ações;

IV – acompanhar e fiscalizar os programas, projetos e ações financiados com recursos do FIA;

V – acompanhar a execução das receitas e despesas do Fundo;

VI – apreciar as prestações de contas relativas à aplicação dos recursos, sem prejuízo das competências dos órgãos de controle e do órgão gestor;

VII – deliberar sobre os critérios para seleção de projetos e entidades a serem financiados pelo FIA, observada a legislação aplicável.

Parágrafo único. A gestão administrativa do FIA não afasta nem restringe as competências deliberativas, de controle e de fiscalização legalmente atribuídas ao CMDCA.

CAPÍTULO V

DA TRANSPARÊNCIA E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 9º A Gestora do FIA, em articulação com a Contabilidade Municipal e os demais órgãos competentes, deverá assegurar a disponibilização das informações necessárias ao acompanhamento da execução dos recursos pelo CMDCA e pelos órgãos de controle.

Art. 10. As receitas, despesas, editais, projetos financiados, prestações de contas aprovadas e saldos financeiros deverão ser divulgados no Portal da Transparência do Município, em seção específica do FIA, observados os arts. 21 e 22 da Lei Municipal nº 275/2026.

Art. 11. A prestação de contas dos recursos do FIA observará os procedimentos, prazos e documentos previstos na legislação aplicável e nos instrumentos jurídicos correspondentes.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

PREFEITURA DE GOVERNADOR LUIZ ROCHA
COMPROMISSO E AÇÃO!

DIÁRIO OFICIAL
Prefeitura Municipal de Governador Luiz Rocha
Instruído pela lei municipal Nº 236/2023
EXECUTIVO

TERÇA-FEIRA, 17 DE NOVEMBRO DE 2026 | VOLUME V | Nº 0821 | ISSN 2966-0602

Art. 12. Ficam os órgãos municipais competentes autorizados, no âmbito de suas atribuições, a adotar as providências administrativas necessárias à inscrição do FIA no CNPJ, à abertura de conta bancária específica e à sua regular operacionalização.

Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a legislação aplicável, respeitadas as competências próprias do CMDCA e dos órgãos do Poder Executivo Municipal.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUIZ ROCHA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 16 DE NOVEMBRO DE DE 2026.

JOSÉ ORLANIDO SOARES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PORTARIAS

PORTARIA 05 , DE 14 DE AGOSTO DE 2026. Dispõe sobre a instituição de estrutura administrativa e pedagógica específica da Política Municipal de Alfabetização

Dispõe sobre a instituição de estrutura administrativa e pedagógica específica da Política Municipal de Alfabetização no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Governador Luiz Rocha-Ma, e aprova o respectivo Relatório Técnico com a alocação de cargos, servidores, regime de trabalho e organograma.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO de Governador Luiz Rocha- Ma, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e

CONSIDERANDO a prioridade constitucional e legal conferida à alfabetização na idade certa como eixo estruturante para a garantia do direito à educação de qualidade;

CONSIDERANDO a necessidade de estruturação, fortalecimento e expansão da Política Municipal de Alfabetização própria do Município, por meio da formalização de sua estrutura organizacional, pedagógica e administrativa;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO E DA FINALIDADE

Art. 1º Fica formalmente instituída, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Governador Luiz Rocha (SEMED), a Estrutura Administrativa e Pedagógica Específica da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 2º A estrutura ora instituída tem por finalidade planejar, coordenar, monitorar, executar e avaliar as ações, programas e diretrizes voltados à ampliação da implantação da Política de Alfabetização própria do Município, assegurando suporte técnico-pedagógico e administrativo integral às unidades escolares da rede pública municipal.

CAPÍTULO II
DO RELATÓRIO TÉCNICO E DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 3º Fica aprovado, na forma do Anexo Único desta portaria , o Relatório Técnico elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, contendo:

I – A descrição detalhada da estrutura, compreendendo sua composição e atribuições gerais;

II – O organograma funcional;

III – O quantitativo total de cargos e servidores alocados;

IV – O regime de trabalho e o tempo dedicado às atividades específicas de alfabetização.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 4º Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

DIÁRIO OFICIAL
Prefeitura Municipal de Governador Luiz Rocha
Instruído pela lei municipal Nº 236/2023
EXECUTIVO

TERÇA-FEIRA, 17 DE NOVEMBRO DE 2026 | VOLUME V | Nº 0821 | ISSN 2966-0602

GABINETE DA SERETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, 14 DE AGOSTO DE 2026

MARIA OCILMA FERNANDES DE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Educação

JOSE ORLANILDO SOARES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PORTARIAS

PORTARIA Nº 06, DE 24 de Agosto DE 2026 Constitui o Comitê Estratégico Municipal da Alfabetização (CEMA)

Constitui o Comitê Estratégico Municipal da Alfabetização (CEMA), no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO:

- O disposto na Lei Federal nº 15.247, de 31 de outubro de 2025, que dispõe sobre o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

- O Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

- A necessidade de estruturação, fortalecimento e expansão da Política Municipal de Alfabetização própria do Município, por meio da criação do comitê estratégico da política de alfabetização;

RESOLVE:

Art. 1º Constitui o Comitê Estratégico Municipal da Alfabetização (CEMA), com a finalidade de promover a governança sistêmica, o monitoramento e a implementação da Política Paulistana de Alfabetização, bem como dos programas e das ações voltados à garantia do direito à alfabetização.

Art. 2º Compete ao Comitê Estratégico Municipal da Alfabetização (CEMA):

I - Monitorar a Política luisrochense de Alfabetização, dos programas e das ações desenvolvidos no âmbito do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

II - Acompanhar os indicadores relacionados à alfabetização e à aprendizagem dos estudantes;

III - sistematizar dados e informações que subsidiem a tomada de decisões da Secretaria Municipal de Educação;

IV - Propor recomendações e estratégias para o aperfeiçoamento das políticas, dos programas e das ações voltados à alfabetização;

Art. 3º O Comitê Estratégico Municipal da Alfabetização (CEMA) será composto pelos seguintes representantes:

I - Secretário Municipal de Educação;

II - Articulador(a) Municipal do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

III- Coordenador pedagógico

III – 1(um) Diretor de Educação Infantil ;

IV – 1 (um) Diretor(a) de Ensino Fundamental

V - 2 (dois) professores de alfabetização

VI - 1 (um) representante de Avaliação;

VII - 01 (um) representante do CME

Art. 4º O Comitê Estratégico Municipal da Alfabetização reunir-se-á:

DIÁRIO OFICIAL
Prefeitura Municipal de Governador Luiz Rocha
Instruído pela lei municipal Nº 236/2023
EXECUTIVO

TERÇA-FEIRA, 17 DE NOVEMBRO DE 2026 | VOLUME V | Nº 0821 | ISSN 2966-0602

I - Ordinariamente, a cada dois meses;

II - Extraordinariamente, sempre que convocado por seu Coordenador ou por solicitação da maioria absoluta de seus membros.

Art. 5º A participação no Comitê Estratégico Municipal da Alfabetização (CEMA) será considerada serviço público relevante, não remunerado, e exercida sem prejuízo das atribuições regulares dos servidores designados.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretaria de Educação, Governador Luiz Rocha, 24 de agosto de 2026

MARIA OCILMA FERNANDES DE OLIVEIRA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO I DA PORTARIA 06 DE 24 DE AGOSTO DE 2026

MEMBROS DO COMITÊ ESTRATÉGICO MUNICIPAL DA ALFABETIZAÇÃO (CEMA)

NOME	**SETOR**
MARIA OCILMA FERNANDES DE OLIVEIRA	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ELENILDE GONÇALVES RIOS	ARTICULADORA RENALFA
FRANCIDALVA DE OLIVEIRA	COORDENADORA PEDAGÓGICA
FERNANDA OLIVEIRA BARBALHO	DIRETORA DA EDUCAÇÃO INFANTIL
MARIA DE LURDES SOUSA SILVA	DIRETORA DE ENSINO FUNDAMENTAL
CRISTIANA RIBEIRO DA SILVA	PROFESSORA ALFABETIZADOR ANOS INICIAIS
TERESA RODRIGUES	PROF. ALFABETIZADORA EDUC. INFANTIL II
MARIA ALZINEIDE ALVES	ARTICULADORA DE ALFABETIZAÇÃO
MARIA ALICE BEZERRA DOS SANTOS	CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

JOSE ORLANILDO SOARES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Governador Luiz Rocha

Instruído pela lei municipal Nº 236/2023

EXECUTIVO

TERÇA-FEIRA, 17 DE NOVEMBRO DE 2026 | VOLUME V | Nº 0821 | ISSN 2966-0602

Estado do Maranhão

Prefeitura Municipal de Governador Luiz Rocha

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Prefeitura Municipal de Governador Luiz Rocha
Praça João Gonçalves, - Centro
Governador Luiz Rocha - MA
65795000

JOSE ORLANILDO SOARES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Informações: prefeitura@governadorluizrocha.ma.gov.br

ICP Brasil

JOSE ORLANILDO SOARES DE OLIVEIRA:***.108.743-**
Assinado de forma digital por JOSE ORLANILDO SOARES DE OLIVEIRA:***.108.743-**
Dados: 2026-11-17 06:00:04 -03:00